

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 30/2023**

Processo: 00.003136/2023-76

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 30/2023 - CDEN: Alteração da data da 4ª Reunião de 2023 do CDEN.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Alteração da data da 4ª Reunião de 2023 do CDEN para coincidir com data do Evento da ANEST.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O calendário de reuniões do CDEN para o ano de 2023 já definido e aprovado pelo Confea determina que a 4ª reunião será realizada nos dias 27 a 29 de novembro de 2023, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. Na mesma cidade ocorrerá nos dias 4 a 6 de dezembro de 2023 o 25º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, CONEST, promovido pela Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, ANEST. Assim, a manutenção da data da reunião CDEN, prejudicaria conciliar o CONEST com evento promovido pelo Confea.

b) Proposição:

Que o Confea acate a alteração da data da realização da 4ª reunião do CDEN, para 4 a 6 de dezembro de 2023, de modo a permitir a tradicional coincidência de datas entre os dois eventos: a realização do CONEST e a 4ª reunião do CDEN.

c) Justificativa:

A ANEST, por não ter recursos suficientes para bancar passagens e diárias para seus afiliados, dos quais boa parte deles são Conselheiros Regionais, promove sempre seus eventos coincidindo com aqueles do Confea. A 4ª reunião do CDEN por estar programada para data diferente do CONEST, criará impossibilidade de a ANEST realizar seu evento, mesmo já tendo ela o apoio do Crea-SC quanto ao seu propósito de realizar na mesma data da reunião do CDEN.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, e

Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	19	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762059** e o código CRC **CA48C3ED**.